



## PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
funcionário(a) público(a) municipal – \_\_\_\_\_ – RE \_\_\_\_\_  
e RE \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG  
nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_<sup>a</sup> \_\_\_\_\_,  
nascido(a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, PIS \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_/SP, CEP \_\_\_\_\_;

**ADVOGADO:** **ALISON ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº  
198.669, com escritório na Rua Aquiles Albano, nº 257, Santa Cruz, Mogi Mirim/SP, fone:  
(19) 3806-4722;

**SUBSTITUTO:** **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI  
MIRIM**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.511.248/0001-34;

O outorgante supra qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado, qualificado acima, onde receberá as intimações e notificações de estilo. Para cumprimento deste mandato, confere a quem confere amplos poderes da cláusula **“ad-judicia”** para serem exercidos onde com esta se apresentar, em Juízo ou fora dele, e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo promover contra quem de direito as medidas legais e as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, tudo praticando, enfim, o que seja necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive notificar extra judicialmente, transigir, desistir, confessar, receber dando quitação, firmar compromissos, representar e dar queixa criminalmente, e substabelecer o presente, com ou sem reserva para si, **especialmente para propor ação trabalhista em face do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, visando à garantia de direitos trabalhistas.**

Requeiro à Vossa Excelência o **deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça**, visto que **não possuo condições financeiras** de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Mogi Mirim/SP, 23 de junho de 2023

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Contrato particular de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM - SINEP**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.511.248/0001-34, neste ato representado por seu advogado e procurador **ALISON ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 198.669, com escritório na Rua Aquiles Albano, nº 257, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP, fone: (19) 3805-2285, aqui denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o(a) **SR(A)**.

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
funcionário(a) público(a) municipal – \_\_\_\_\_ – RE \_\_\_\_\_ e RE  
\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº  
\_\_\_\_\_ SSP/SP, CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, PIS \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_/SP, CEP \_\_\_\_\_, ora denominado(a)  
**CONTRATANTE**, e o fazem sob as seguintes cláusulas contratuais:

01) O(A) CONTRATANTE supra qualificado(a), nomeia e constitui seu procurador o advogado qualificado acima e, para cumprimento deste mandato, confere amplos poderes da cláusula “**ad-judicia**” para serem exercidos onde com esta se apresentar, em Juízo ou fora dele, e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo promover contra quem de direito as medidas legais e as ações competentes, usando dos recursos legais e acompanhando, tudo praticando, enfim, o que seja necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive notificar extra e judicialmente, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer o presente, com reserva para si, **especialmente para propor ação trabalhista em face do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, visando à garantia de direitos trabalhistas.**

02) O(A) CONTRATANTE por sua vez, obrigará-se a colocar à disposição do CONTRATADO, responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de descumprimento do presente contrato, todos os elementos necessários ao patrocínio e defesa de seus direitos, considerando-se suficientes esses elementos sempre que o CONTRATADO não der aviso em contrário, protocolado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos mesmos elementos.

03) Todas as despesas e custas judiciais necessárias ao bom e rápido andamento do feito, inclusive cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, diligências, estacionamento, viagens e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, mediante documentação comprobatória, correrão por conta do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.511.248/0001-34, figurando como **SUBSTITUTO processual**, poderá antecipar as despesas e cobrá-las



posteriormente, caso não seja deferida a gratuidade de justiça, nem retornado(s) o(s) valor(es) gasto(s) na referida demanda ao caixa da entidade.

Parágrafo Segundo – Para a adimplência dos valores dispostos no caput desta cláusula e, eventualmente antecipados pelo SUBSTITUTO, inclusive para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência eventualmente arbitrados no processo, caso não haja pagamento espontâneo pelo(a) Contratante, fica desde já autorizado por este(a) último(a) ao primeiro, o desconto em folha de pagamento para ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes do processo até o final da prestação de serviço aqui pactuada, sem prejuízo dos honorários advocatícios da Clausula 4.

Parágrafo Terceiro - Caso haja impossibilidade do desconto em folha de pagamento, fica autorizada a emissão de boleto (s) bancário(s) ou outra forma de cobrança, sendo somado neste ato os encargos administrativos e/ou judiciais, se for o caso, aplicando-se a atualização monetária através de índice e forma de cálculo utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para atualização e correção monetária, além de incidência de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, ambos aplicáveis até a data do efetivo pagamento.

04) Os honorários advocatícios do advogado do CONTRATADO, pela prestação do serviço, ficarão acordados **CONFORME REGE O ESTATUTO DO SINDICATO – ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º**. Havendo pagamento em uma única vez, pela parte adversa, do valor sentenciado, os honorários deverão ser quitados pelo(a) CONTRATANTE, integralmente, na mesma época de seu recebimento. Em caso parcelamento do valor sentenciado, os honorários deverão ser quitados primeiramente. Havendo rescisão unilateral por parte exclusiva do CONTRATANTE, a obrigação à remuneração neste será devida igualmente, levando-se em conta o trabalho já realizado. Os honorários são devidos sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários, ou seja, do montante bruto da Obrigação de Pequeno Valor - ORPV / Precatório.

05) A verba honorária advocatícia oriunda da parte diversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício exclusivo do advogado no limite arbitrado pelo juiz, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, são devidos os honorários advocatícios contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, seja pelo acordo e/ou concessão administrativa. Se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, pode este último exigir os honorários estipulados neste contrato nos próprios autos objeto deste contrato.



06) O advogado do CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados à advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto do Advogado, Lei nº 8906/94, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional, zelo e ética. O presente contrato abrange somente a prestação contida no item 01 (um) deste instrumento. Qualquer ação subsequente embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

07) O(A) CONTRATANTE declara aceitar a condição de que a presente prestação de serviço é uma obrigação de meio, não havendo garantia de sucesso no fim do processo e não poderá ser responsabilizado(a) por quaisquer danos que sobrevierem da demanda que patrocinar.

08) Caso, no decurso do processo, seja necessária a realização da contratação de outros profissionais, fica desde já autorizado, para auxiliá-lo na defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste último as referidas despesas.

09) A inobservância de qualquer das cláusulas e condições deste contrato importará a sua rescisão de pleno direito, dando direito ao CONTRATADO a ingressar em juízo para receber os honorários, independente de aviso extrajudicial.

10) O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, por escrito e com aviso de recebimento. Se a rescisão partir do(a) CONTRATANTE, os honorários serão devidos da mesma forma, haja vista a formulação da tese inicial e todo trabalho alçado até o momento da rescisão.

11) Cabe ao(a) CONTRATANTE manter atualizado seu cadastro sendo que deverá informar ao CONTRATADO eventual alteração de endereço, telefone e demais meios necessários para sua localização, sob pena de se presumir válidas as informações originariamente prestadas, bem como as intimações entregues neste endereço serão consideradas válidas, independentemente da comprovação de seu recebimento.

12) Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, o(a) CONTRATANTE autoriza o uso de seus documentos e informações prestadas ao CONTRATADO e este último se obriga na observância e no cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O SINEP esclarece que possui política interna para tratamento em caso de vazamento de dados, bem como uma política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento a finalidade do presente contrato.



Parágrafo Terceiro. Os dados serão utilizados para propositura da demanda judicial e, administrativamente, serão mantidos sob arquivo do SINEP estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

13) presente contrato vigorará por tempo indeterminado, até que sejam adimplidas as obrigações pactuadas no presente contrato.

14) Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, sem exceção, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem de mútuo e pleno acordo sobre o quanto avençado, fizeram este contrato em 02 (duas) únicas vias de 02 (duas) laudas de igual teor, estando o verso em branco, que depois de lido, conferido e achado conforme ao que estipulam, assinam.

Mogi Mirim/SP, 23 de junho de 2023

---

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

---

CONTRATANTE

---

Dr. ALISON ALBERTO DA SILVA – OAB/SP  
198.669